

## PARTE GERAL

### CAPÍTULO 1 FUNDO

- 1.1 JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), terá como principais características:

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Classe de Cotas  | Classe única                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Prazo de Duração | Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Administrador    | <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b> , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Gestor           | <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b> , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Gestor” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Foro Aplicável   | <b>ARBITRAGEM</b><br><br>O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”).<br><br>(i) A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3.<br><br>(ii) As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a |

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                         | <p>responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.</p> <p>(iii) As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.</p> |
| <b>Encerramento do Exercício Social</b> | 31 de dezembro de cada ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos”, “Apêndices” e “Cotas”), conforme tabela a seguir.

| Denominação da Classe | Anexo               |
|-----------------------|---------------------|
| CLASSE ÚNICA DO FUNDO | Anexo I (“Anexo I”) |

- 1.3** Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º, da Resolução CVM 175.
- 1.4** O Anexo de cada classe de Cotas (“Classe”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.
- 1.5** O Apêndice de cada subclasse de Cotas (“Subclasse”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo benchmark, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.

**1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito (“**Termos Definidos**”); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/ou Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) “**Dia Útil**” significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

## **CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe;

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à

- (i) contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe;
- (ii) respeitados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento, atuar na gestão profissional da carteira do Fundo,

**2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela

prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas (**"Cotistas"**), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (**"FGC"**).
- 2.5** No caso de renúncia pelos Prestadores de Serviço Essenciais, deverá ser convocada Assembleia Geral para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356 e deste Regulamento.
- 2.5.1** O Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer responsável pelo exercício de suas respectivas funções, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

- 3.1** O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 (**"Encargos"**), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos nos Anexos deste Regulamento.

### **CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável (**"Assembleia Geral de Cotistas"** ou **"Assembleia Geral"**), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (**"Assembleia Especial de Cotistas"** ou **"Assembleia Especial"**), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia pode reunir-se por convocação do Cotista que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas.
- 4.1.3** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.4** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.5** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

- 4.1.6** Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cota caberá 1 (um) voto.
- 4.1.7** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria Cotas em circulação, em primeira convocação, e pela maioria das Cotas presentes, em segunda convocação, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.
- 4.2.1** A resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.3** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.4** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.5** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral ou especial de cotistas, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços; ou **(c)** redução de taxa devida a prestador de serviços, observado que, em qualquer caso, os Cotistas deverão ser formalmente comunicados acerca das respectivas alterações, pela Gestora, em até 2 (dois) dias úteis.
- 4.5.1** As alterações referidas nos itens (a) e (b) do Parágrafo acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item (c) do Parágrafo acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.
- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

## **CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

**Website:** [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

**SAC:** 0800 772 2827

**Ouvidoria:** 0800 722 0048

\* \* \*

**ANEXO I****JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – FIDC-NP (“FUNDO”)****CLASSE ÚNICA DO FUNDO****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**1.1** As principais características da classe única de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Condomínio</b>   | Fechado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Prazo de Duração</b>     | Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. (“ <b>Prazo de Duração</b> ”)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Classificação ANBIMA</b> | Tipo “ <b>Outros</b> ”.<br>Foco de atuação “ <b>Poder Público</b> ”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Objetivo</b>             | <p>O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de: (i) 100% (cem por cento) de todos os direitos relativos ao recebimento de quaisquer valores que vierem a ser atribuídos, constituídos ou reconhecidos no âmbito do processo n.º 2008.34.00.022489-9, ora em fase de execução (Processo n.º 2008.34.00.022489-9 e respectivos Embargos à Execução n.º 2008.34.00.022490-9), em trâmite perante a 6ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, bem como, de forma geral, todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a eles conexas ou incidentais ou deles decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância, incluindo os Precatórios (conforme adiante definidos) que venham a ser expedidos nos autos da referida Ação Judicial (“Ação Judicial”) movida em face da União Federal e e/ou ainda, quaisquer outras entidades ou pessoas a quem eventualmente venha a ser atribuída ou que eventualmente venham a assumir a obrigação ou coobrigação ou responsabilidade de pagamento dos Direitos Creditórios (“<b>Devedora</b>” e “<b>Direitos Creditórios</b>”, respectivamente); (ii) (a) moeda corrente nacional; (b) Títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (c) Cotas de emissão de fundos de investimento classificados pela ANBIMA como “Renda Fixa” (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b); (“<b>Ativos Financeiros</b>”).</p> <p>Para os fins deste Regulamento, “<b>Precatórios</b>” significam os precatórios que venham a ser expedidos para pagamento dos Direitos Creditórios.</p> <p>O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços</p> |

## CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

## CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                           | Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Público-Alvo</b>                                       | Investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“ <b>Investidores Profissionais</b> ” e “ <b>Resolução CVM 30</b> ”, respectivamente)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Custódia da Classe e Tesouraria</b>                    | <b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ <b>Custodiante</b> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Controladoria e Escrituração</b>                       | <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b> , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ <b>Escriturador</b> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b>          | O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Capital Autorizado</b>                                 | Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas</b> | Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Negociação e Transferência das Cotas</b>               | <p>As Cotas não serão depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa. As Cotas apenas poderão ser transferidas através de transações privadas, por meio de cessão das Cotas, observado o disposto neste Regulamento.</p> <p>Especificamente o Cotista Subordinado, somente poderá transferir suas respectivas Cotas a quaisquer terceiros caso o faça em conjunto com os demais Cotistas Subordinados, em condições equivalentes, de forma que a aquisição de Cotas Subordinadas por qualquer terceiro terá de sê-la em relação à totalidade das Cotas Subordinadas de emissão do Fundo.</p> <p>A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.</p> <p>As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por</p> |

## CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

## CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                              | <p>escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.</p> <p>Na hipótese de modificação deste Regulamento, visando a permitir a negociação das Cotas em mercado organizado, o Fundo pode vir a ser obrigado a realizar a classificação de risco de suas Cotas, deixando de ser aplicável a dispensa nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356.</p> |
| <b>Cálculo do Valor da Cota</b>              | <p>O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período ("<b>Patrimônio Líquido</b>").</p> <p>As Cotas possuem as características descritas nos seus respectivos Apêndices</p>                                                             |
| <b>Integralização, Resgate e Amortização</b> | <p>A integralização, o resgate e a amortização de Cotas deverão ser realizados em moeda corrente nacional, na forma da regulamentação aplicável e/ou conforme previsto neste Regulamento</p>                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Adoção de Política de Voto</b>            | <p>O Gestor, em relação a esta Classe, não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais esta Classe tenha participação.</p>                                                                                                                                                                                                               |

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e do Gestor em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo.
- 2.2** Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas "**Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada**".
- 2.3** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas e segundo os critérios definidos neste Regulamento, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.
- 2.4** Na forma do que está previsto no Capítulo 6 do Anexo I deste Regulamento, caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, bem como à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a Assembleia poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da emissão de Cotas Seniores. A deliberação da Assembleia no sentido de aprovar a emissão de novas Cotas Seniores para os fins deste Parágrafo vincula todos os Cotistas Seniores, ainda que ausentes.
- 2.5** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4 acima, na hipótese de a Classe vir a apresentar Patrimônio Líquido negativo, será aplicável o disposto na Cláusula 6.1 abaixo.

## CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** Nos termos do Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista neste Regulamento, as seguintes despesas ("**Encargos**"):

## CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

### CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo em relação à Ação Judicial, os Direitos Creditórios e outros correlatos, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, caso aplicável;
- (x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, na hipótese de modificação deste Regulamento, visando a permitir a negociação das Cotas em mercado organizado
- (xi) a negociação das Cotas em mercado organizado,
- (xii) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, caso aplicável; e
- (xiii) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM 356, caso aplicável.

**3.2** Todos os Encargos referidos neste Artigo serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas partes relacionadas relacionados aos Encargos obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores.

**3.3** Os Encargos poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

### Características dos Direitos Creditórios

- 4.1** Os Direitos Creditórios consistem no recebimento de quaisquer valores, incluindo todos os juros, correção monetária, multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores, que vierem a ser atribuídos, constituídos ou reconhecidos no âmbito da Ação Judicial movida em face da Devedora.
- 4.2** Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.3** Por se tratar de um fundo de investimento em direitos de crédito não padronizados com propósito específico de adquirir os Direitos Creditórios, não há de se falar em política de concessão de crédito e cobrança aplicável ao Fundo.

## CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

## CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

- 4.4** A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios será feita pelo Escritório de Advocacia, orientado pelo Gestor e em conformidade com as disposições do presente Regulamento. Os procedimentos de cobrança obedecerão às regras previstas no Código de Processo Civil.
- 4.5** Os Direitos Creditórios deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório, incluindo, sem se limitar, ao Parecer Legal com o detalhamento do estágio processual da Ação Judicial e da Ação Rescisória, o Contrato de Promessa de Cessão e o Termo de Cessão, cujos originais ou cópias autenticadas ficarão sob a guarda do Custodiante (**“Documentos Comprobatórios”**) que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.
- 4.5.1** Os Direitos Creditórios foram adquiridos pela Classe, os quais cumpriam com todos os Critérios de Elegibilidade elencados pelo Regulamento do Fundo vigente na data de sua aquisição, por meio do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças datado de 09 de junho de 2016, contrato este que estipula as condições iniciais para, após cumpridas determinadas premissas, seja formalizada a cessão em definitivo dos Direitos Creditórios nos termos do Termo de Cessão (**“Contrato de Promessa de Cessão”**), celebrado entre a Jus Capital Gestão de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 7º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.744.796/0001-67, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 14.183, de 14 de abril de 2015, no papel de gestora do Fundo no momento da celebração, e a Central Açucareira Santo Antônio S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, na Usina Santo Antonio, s/n.º, CEP 57920-000, inscrita no CNPJ sob n.º 12.718.011/0001-90, legítima e exclusiva titular e beneficiária de parcela correspondente a 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios (**“Cedente”**) acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares.
- 4.5.2** Para fins deste Regulamento, “Ação Rescisória” significa o processo n.º 1999.01.00.087314-2, ora em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal sob o n.º 860.284, ajuizada pela Devedora em face da Cedente, com o objetivo de rescindir o acórdão de mérito proferido nos autos da Ação Judicial, em que foi reconhecido o direito da Cedente a indenização.
- 4.5.3** Para fins deste Regulamento, “Parecer Legal” é o parecer jurídico relativo à Ação Judicial e à Ação Rescisória que será emitido e atualizado pelo Assessor Legal, o qual versará sobre (a) o prognóstico de ganho da Ação Judicial e da Ação Rescisória, baseado em questões de direito material e processual; e (b) eventuais provisões a serem feitas relativamente aos Direitos Creditórios.
- 4.5.4** Para fins deste Regulamento “Assessor Legal” é uma ou mais sociedades de advogados que venham a ser selecionadas pelo Gestor, para contratação pela Classe, para emitir e/ou atualizar o Parecer Legal.
- 4.5.5** Para fins deste Regulamento “Termo de Cessão” é o Termo de Cessão assinado entre o Fundo e a Cedente, por meio do qual são transferidos efetivamente os Direitos Creditórios ao Fundo, o qual foi elaborado nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.

Critérios de Elegibilidade

- 4.6** Considerando que a Classe já adquiriu os Direitos Creditórios, os quais cumpriam com a totalidade dos critérios de elegibilidade previstos no Regulamento à época de sua aquisição (**“Critérios de Elegibilidade”**), e considerando o objetivo da Classe previsto neste Anexo I, não há a previsão de critérios de elegibilidade específicos para esta Classe.

## CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

### CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

#### Ativos Financeiros

- 4.7** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.
- 4.7.1** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.
- 4.7.2** É vedada à Classe a realização de aplicações em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, dos Prestadores de Serviços e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

#### Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 4.8** Decorridos 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela mínima de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representados por direitos creditórios conforme definidos pela Resolução CMN 5.111.
- 4.8.1** O Administrador, em conjunto e por solicitação do Gestor, poderá requerer à CVM prorrogação do prazo previsto no caput por mais 90 (noventa) dias.
- 4.8.2** Na hipótese de desenquadramento da carteira da Classe com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Administrador deverá convocar Assembleia para deliberar sobre: realização de Amortização de Cotas, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia, e observado o Capítulo 10 do Anexo I deste Regulamento; prorrogação do prazo para reenquadramento da carteira da Classe; ou liquidação antecipada da Classe, mediante o Resgate das Cotas, nos termos da Cláusula 11.1(iii), alínea "(iii)", do Anexo I deste Regulamento.
- 4.9** Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, derivativos e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.
- 4.10** Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:
- (i) É vedado à Classe, direta ou indiretamente, originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto
  - (ii) É permitido à Classe a aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, Custodiante, Gestor e partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
  - (iii) A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Não-Padronizados;
  - (iv) É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

#### Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

- 4.11** Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo

**CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS****CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

Cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, não poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, aplicando-se, de resto, o disposto no item 8.1 abaixo no que se refere à ordem de alocação de tais recursos.

*Outras disposições relativas à Política de Investimentos*

- 4.12** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.13** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.14** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos à Cedente para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante, Consultora ou Escritório de Advocacia.
- 4.15** Exceto na medida em que eventualmente previsto no Contrato de Promessa de Cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e o Cedentes, o Cedente não será responsável em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por ele cedidos, sendo responsável, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cedeu à Classe, nos termos da legislação aplicável
- 4.16** A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou do Cedente dos respectivos Direitos Creditórios.
- 4.17** As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) do Cedente; (iv) do Custodiante; (v) dos demais prestadores de serviço da Classe; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (viii) do FGC.

**CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS**

- 5.1** A Classe possui 4 (quatro) Subclasses de Cotas, quais sejam, (i) a subclasse sênior (“**Subclasse Sênior**” e “**Cotas Seniores**”); (ii) a subclasse subordinada júnior (“**Subclasse Subordinada Junior**” e “**Cotas Subordinadas Junior**”); (iii) a subclasse subordinada mezanino A (“**Subclasse Subordinada Mezanino A**” e “**Cotas Subordinada Mezanino A**”) e a subclasse subordinada mezanino B (“**Subclasse Subordinada Mezanino B**” e “**Cotas Subordinadas Mezanino B**”).
- 5.2** Para fins deste Regulamento (i) “**Subclasse Subordinada**” significa, em conjunto, a Subclasse Subordinada Junior, Subclasse Subordinada Mezanino A e Subclasse Subordinada Mezanino B; (ii) “**Cotas Subordinadas**” significa, em conjunto Cotas Subordinada Junior, Cotas Subordinada Mezanino A e Cotas Subordinada Mezanino B; e (iii) “**Cotas**” significa, em conjunto Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
- 5.3** As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.
- 5.4** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário

## CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

## CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

- 5.5 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.
- 5.6 Cada Cota Sênior possui como características e confere ao seu titular as vantagens, direitos e obrigações comuns descritas no Apêndice das Cotas Sêniores.
- 5.7 Cada Cota Subordinada Junior possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns descritas no Apêndice das Cotas Subordinadas Juniors.
- 5.8 Cada Cota Subordinada Mezanino A possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns descritas no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A.
- 5.9 Cada Cota Subordinada Mezanino B possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns descritas no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino B.

## CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 6.1 As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Colocação Privada**”).
- 6.1 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas (i) no caso da verificação de Patrimônio Líquido negativo, desde que a emissão de novas Cotas seja proporcional às Cotas de cada subclasse em circulação em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, ou frações destas, observados ainda os procedimentos exigidos pela Resolução CVM 175 e o Anexo Normativo II; ou (ii) no caso das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino A, com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas;
  - 6.1.1 Com relação ao item “ii” acima, (i) a emissão de novas Cotas Seniores visará a captação de recurso adicionais para custear a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo no curso regular da Ação Judicial e da Ação Rescisória, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo, desde que observados os procedimentos exigidos pela Instrução CVM 356; e (ii) a emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A visará a captação de recursos para assegurar a integridade dos Direitos Creditórios, nos termos da cláusula 11.4.3 do Contrato de Promessa de Cessão.
  - 6.1.2 As novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino A que venham a ser emitidas pelo Fundo, terão as características e conferirão ao seu titular as vantagens, direitos e obrigações dispostas nos respectivos Apêndices deste Regulamento.
  - 6.1.3 O Cotista Sênior terá obrigação, de acordo com a respectiva proporcionalidade em relação as Cotas Seniores que possuir, de integralizar as novas Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino A eventualmente emitidas, facultado, conforme for determinado na Assembleia Especial de Cotistas que tratar da emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A, oferecer a integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A para os Cotistas Subordinados Mezanino A, e nesse caso, a alocação entre os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino A das Cotas Subordinadas Mezanino A a serem emitidas será feita conforme for determinado na Assembleia Especial de Cotistas.
  - 6.1.4 Caberá ao Administrador, em conjunto com o Gestor, organizar o plano de distribuição das novas Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino A e decidir, quando da sua

## CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

## CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

emissão, se tais Cotas serão distribuídas por meio de oferta registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400, ou por meio de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

- 6.2** Aos Cotistas Seniores, de acordo com a respectiva proporcionalidade em relação as Cotas Seniores que possuir, fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, podendo ceder tal direito a terceiros, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as Cotas estejam admitidas à negociação.

Subscrição das Cotas

- 6.3** As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I e dos respectivos Apêndices.
- 6.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso.
- 6.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 6.5** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

- 6.6** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.
- 6.6.1** A integralização de Cotas por meio da entrega de Ativos Financeiros será feito de acordo com a legislação em vigor. O Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas nesta Cláusula.
- 6.7** O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("**Chamadas de Capital**").
- 6.8.1.** As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.
- 6.8.2.** Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme

## CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

## CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

**6.7.1** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

**6.7.2** para igualar a proporção do montante integralizado e comprometido entre os Cotistas.

Transferência de Cotas

**6.8** Cotista Sênior tem o direito de preferência para aquisição da(s) Cota(s) Subordinada(s), em igualdades de condições, caso o(s) Cotista(s) Subordinado(s), direta ou indiretamente (sendo o Cotista Subordinado que esteja alienando sua Cota, para este fim, referido como **“Cotista Alienante”**), manifeste(m) a intenção em alienar ou transferir, no todo ou em parte, a(s) Cota(s) Subordinada(s) a terceiros (**“Direito de Preferência das Cotas Subordinadas”**). Nesse sentido, caso o Cotista Alienante receba uma ou mais propostas firmes por parte de terceiros para alienação ou transferência, direta ou indiretamente, de qualquer Cota Subordinada (**“Operação de Aquisição”**), ele deverá, antes de qualquer providência, comunicar tal fato por escrito ao Cotista Sênior, e tal comunicação deverá vir acompanhada de cópia integral da(s) proposta(s) recebidas do(s) terceiro(s), além de indicar o ofertante, as condições econômicas e demais termos e condições da Operação de Aquisição. O Cotista Sênior poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais sobre a Operação de Aquisição, de forma a permitir que o Cotista Sênior analise a operação pretendida e decida sobre o exercício ou não do Direito de Preferência da(s) Cota(s) Subordinada(s).

**6.8.1** Recebida a comunicação prevista no caput deste Artigo, o Cotista Sênior terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestar se tem interesse ou não na aquisição da(s) Cota(s) Subordinada(s) objeto da Operação de Aquisição (**“Período de Preferência das Cotas Subordinadas”**). O Período de Preferência das Cotas Subordinadas prorrogar-se-á automaticamente pelo mesmo prazo em caso de solicitação de informações adicionais pelo Cotista Sênior.

**6.8.2** Dentro do Período de Preferência das Cotas Subordinadas, o Cotista Sênior deverá manifestar, por escrito, mediante envio de correspondência ao Cotista Alienante, o interesse em exercer o Direito de Preferência das Cotas Subordinadas a que faz jus, nas mesmas condições previstas na Operação de Aquisição, conforme indicado nas comunicações previstas neste Artigo.

**6.8.3** Caso não haja manifestação no Período de Preferência das Cotas Subordinadas por parte do Cotista Sênior, o Cotista Alienante poderá alienar a(s) Cota(s) Subordinada(s) objeto da Operação de Aquisição aos terceiros indicados na Operação de Aquisição, desde que nos mesmos termos e condições indicados na Operação de Aquisição e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da manifestação enviada pelo Cotista Sênior ou, na falta desta, do término do Período de Preferência das Cotas Subordinadas.

**6.8.4** Expirado o prazo referido na Cláusula 6.9.3 acima, o Cotista Alienante, deverá reiniciar o procedimento aqui previsto, sob pena de invalidade e nulidade de eventual alienação ou transferência para terceiros das Cotas Subordinadas objeto da Operação de Aquisição, em desacordo com os procedimentos previstos neste Artigo. O Administrador deverá controlar e verificar, previamente ao registro de transferência de propriedade e/ou titularidade de qualquer Cota Subordinada, o cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Artigo.

**6.8.5** Na hipótese de exercício do Direito de Preferência das Cotas Subordinadas, o Cotista Sênior deverá efetuar o pagamento pela aquisição das Cotas Subordinadas objeto da Operação de Aquisição a que fizer jus de acordo com os termos previstos na Oferta de Aquisição. No mesmo

**CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS****CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

sentido, o Cotista Alienante deverá praticar todos os atos necessários à formalização da transferência das Cotas Subordinadas objeto da Operação de Aquisição para o Cotista Sênior.

**6.8.6** O Direito de Preferência das Cotas Subordinadas não poderá ser exercido pelo Cotista Sênior nas hipóteses em que o Cotista Alienante realize operação(ões) para empenhar, alienar fiduciariamente ou, de qualquer outra forma permitida na legislação aplicável, dar em garantia as Cotas Subordinadas de sua titularidade, bem como nas hipóteses em que o Cotista Alienante realize dação em pagamento das Cotas Subordinadas de sua titularidade para qualquer entidade direta ou indireta da administração pública da União, sem prejuízo da possibilidade de exercício do Direito de Preferência das Cotas Subordinadas na excussão de qualquer garantia constituída sobre as Cotas Subordinadas.

**6.9** As Cotas poderão ser transferidas mediante negociações privadas a quaisquer terceiros, em negociações privadas e fora dos mercados organizados, mediante assinatura de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, observados os procedimentos definidos pelo Administrador

**6.9.1** No caso de alienação voluntária de cotas, o cotista alienante inclusive na hipótese de exercício do Direito de Preferência das Cotas Subordinadas, o Cotista Alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

**6.9.2** A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

**6.9.3** As cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

**6.10** Na ocasião da alienação ou transferência de Cotas, o adquirente assume sua titularidade, bem como todos os direitos, créditos e obrigações previstas neste Regulamento e em qualquer outro instrumento de que o respectivo Cotista vendedor ou transferente seja parte, ainda que em decorrência da aquisição anterior das Cotas pelo Cotista alienante.

**Classificação de Risco das Cotas**

**6.11** As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela contratada pelo Gestor (“**Agência Classificadora de Risco**”).

**CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

**7.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices.

**7.2** As Cotas poderão ser amortizadas (a) por decisão do Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, após o efetivo recebimento, pela Classe, de valores correspondentes, no todo ou em parte, aos Direitos Creditórios, observando o disposto neste Regulamento quando se tratar da amortização extraordinária de Cotas Subordinadas, e/ou (b) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, (“**Amortização**”).

**7.3** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares, observada a

**CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS****CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

subordinação entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

- 7.4** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação
- 7.5** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 7.6** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 7.6.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

**CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

- 8.1** O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas (“**Data da 1ª Integralização**”) até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2 e 11.3.1 abaixo:
- (i) aquisição pela Classe dos Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimento e conforme indicado no Contato de Cessão
  - (ii) pagamento dos Encargos;
  - (iii) após a ocorrência de um Evento de Marcação, na forma contratualmente devida, aos honorários que forem devidos ao Escritório de Advocacia, ao GJ 4870 I e ao GJ 4870 II, conforme aplicáveis;
  - (iv) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores, nos termos previstos neste Regulamento, sempre limitado a 60% (sessenta por cento) dos Direitos Creditórios;
  - (v) pagamento de Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, se emitidas, nos termos previstos neste Regulamento;
  - (vi) pagamento de Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, nos termos previstos neste Regulamento; e
  - (vii) pagamento de Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos previstos neste Regulamento.
- 8.2** Para os fins deste Regulamento, (i) “**GJ 4870 I**” é o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados GJ 4870, fundo de investimento constituído sob as leis da República Federativa do Brasil, sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob n.º 13.764.696/0001-74; e (ii) “**GJ 4870 II**” é o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados GJ 4870 II, fundo de investimento constituído sob as leis da República Federativa do Brasil, sob a forma de condomínio fechado, inscrito

## CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

## CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

no CNPJ sob n.º 15.428.505/0001-29.

- 8.3** Para os fins deste Regulamento, “**Evento de Marcação**” significa (i) a alienação de parte ou da totalidade dos Direitos Creditórios; (ii) a negociação de Cotas por valor substancialmente diferente do valor da Cota divulgado pelo Administrador no Dia Útil imediatamente anterior ao da referida negociação, ou (iii) o trânsito em julgado da(s) decisão(ões) final(is) da(s) Ação(ões) Judicial(is). Em qualquer hipótese, o Evento de Marcação não se confunde com o conceito de Eventos de Liquidação ou Eventos de Avaliação.

## CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 9.1** Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, no endereço <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos>..
- 9.2** As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.
- 9.2.1** O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

## CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 10.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 10.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 10.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.
- 10.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

| Matéria                                                                                                                                                               | Quórum                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| (i) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável; | Maioria das Cotas Subscritas da Classe |
| (ii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;                           | Maioria das Cotas Subscritas da Classe |
| (iii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;                                                           | Maioria das Cotas Subscritas da Classe |

## CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

## CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

|                                                                                                                                                     |                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| (iv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;                                              | 2/3 das Cotas Subscritas               |
| (v) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;                                                                     | Maioria das Cotas Subscritas da Classe |
| (vi) alterar critérios e procedimentos para Amortização mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;                                        | Maioria das Cotas Subscritas da Classe |
| (vii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;                                                                                                     | Maioria das Cotas presentes            |
| (viii) alterações na Política de Investimentos;                                                                                                     | Maioria das Cotas Subscritas da Classe |
| (ix) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão;                                                                           | Maioria das Cotas Subscritas da Classe |
| (x) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento; | Maioria das Cotas Subscritas da Classe |
| (xi) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e                                                | Maioria das Cotas presentes            |
| (xii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.                                                                                       | Maioria das Cotas presentes            |

**10.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**10.4** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**10.5** As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo *Benchmark* é alterado; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, excetuadas as Cotas Mezanino que preferiram à Cota Mezanino cujo *Benchmark* é alterado, se houver.]

## CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

### Eventos de Avaliação

**11.1** As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou

**CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS****CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o respectivo prestador de serviço, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

- (ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (iii) desenquadramento da carteira da Classe, sem que ocorra seu enquadramento dentro do prazo previsto na Cláusula 4.7.2 do Anexo I deste Regulamento;
- (iv) ocorrência de qualquer evento de inadimplemento contratual previsto no Contrato de Cessão;
- (v) caso o Administrador deixe de convocar Assembleia Especial na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula;
- (vi) caso o Administrador, em conjunto com o Gestor, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para a Classe não prevista neste Regulamento;
- (vii) inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe;
- (viii) mudanças ou alterações processuais na Ação Judicial e nas demais demandas relativas aos Direitos Creditórios que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo, informadas ao Administrador pelo Gestor;
- (ix) qualquer modificação substancial na legislação que promova alterações nos mecanismos e procedimentos de pagamento de precatórios judiciais (inclusive os Precatórios), informada ao Administrador pelo Gestor e/ou pelos Cotistas;
- (x) inadimplemento do Devedor ou contestação de qualquer aspecto relativo ao pagamento ou à cessão dos Direitos Creditórios
- (xi) constatação, pelo Administrador ou pelo Gestor, de que existem Direitos Creditórios cedidos à Classe onerados ou gravados e desde que tal oneração ou gravame não seja solucionada em até 20 (vinte) Dias Úteis da data em que foi constatada;
- (xii) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativa e substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo;
- (xiii) alteração do Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM que afetem ou possam afetar prejudicialmente o desempenho da Classe;
- (xiv) ocorrência de qualquer procedimento, demanda e/ou reclamação, de natureza administrativa, judicial, extrajudicial ou arbitral, que conteste a validade e/ou eficácia do Contrato de Cessão, ou sua elegibilidade para integrar a carteira da Classe;
- (xv) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios não foram regularmente e devidamente formalizados; e
- (xvi) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento.

**11.1.1** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, em um prazo não superior a 20 (vinte) dias, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação,

**CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS****CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

**11.1.2** No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

**11.1.3** Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes, abaixo.

**Eventos de Liquidação**

**11.2** As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (viii) se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o início dos esforços de distribuição da primeira emissão das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, não forem subscritas e integralizadas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas em montante equivalente ao Patrimônio Inicial
- (ix) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (x) quitação integral dos Direitos Creditórios, hipótese em que as Cotas da Classe serão compulsoriamente objeto de resgate, pelos valores calculados, de acordo com os termos estabelecidos neste Regulamento; ou
- (xi) caso a sentença transitada em julgado na Ação Judicial seja desfavorável à Classe, impossibilitando o recebimento de qualquer valor dos Direitos Creditórios.

**Procedimentos de Liquidação**

**11.3** Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

## CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

## CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

**11.3.1** Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada em prazo não superior a 20 (vinte) dias, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

**11.3.2** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4 abaixo.

**11.4** Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O Administrador **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

**11.4.2** O resgate das Cotas será realizado prioritariamente em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe tenha recursos em valor de, no mínimo, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação dos Recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

**11.4.3** Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

**11.4.4** No caso de a Assembleia Especial optar pela continuidade da Classe, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino A dissidentes que tiverem votado em favor da liquidação da Classe terão direito a amortização total imediata de suas Cotas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino A, desde que manifestado tal desejo na respectiva Assembleia Especial.

**11.5** A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

## CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

## CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

- 11.5.1** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.6 abaixo.
- 11.6** Na hipótese do item 11.5.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Para este fim, o Administrador e/ou o Gestor deverão contratar empresa especializada para elaborar laudo de avaliação do acervo patrimonial da Classe, o qual, em relação à carteira de investimentos da Classe, deverá ser norteado pelos princípios de valorização previstos neste Regulamento e deverá também prever os encargos e despesas necessários para a liquidação antecipada e extinção da Classe.
- 11.6.1** Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avenças assegurando aos Cotistas de cada subclasse e série as mesmas prioridades no recebimento do valor das Cotas de cada subclasse e série que possuírem, apurados tais valores nos termos estabelecidos neste Regulamento, em relação a cada subclasse e série de Cotas. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador, o Gestor e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizados a liquidar a Classe perante as autoridades competentes, especialmente perante a CVM.
- 11.6.2** O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
- 11.6.3** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas. Ainda, caso os titulares das Cotas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio referido acima no prazo referido nesta Cláusula, o Administrador, o Gestor e o Custodiante poderão promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.
- 11.6.4** É facultado ao Gestor alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos respectivos valores apurados no laudo de avaliação, antes de sua dação ao condomínio, com o objetivo de gerar recursos financeiros para satisfação de encargos e despesas da Classe, incluindo aquelas que forem ser incorridas para sua liquidação e extinção.
- 11.7** O Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o fiel depositário contratado para tanto ("**Depositário**"), conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no item 11.6.3 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o Depositário, conforme o caso, hora

**CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS****CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Art. 334 do Código Civil.

**11.7.1** O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor, Consultora ou parte a eles relacionadas.

**11.8** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

**11.8.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM (“**Auditor Independente**”) deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

**CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS****Administração**

**12.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor .

**Gestão**

**12.2** O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos na sua respectiva esfera de atuação.

**12.2.1** A gestão da Carteira realizada pelo Gestor alcança a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

**12.3** Compete ao Gestor negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

**12.3.1** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) respeitados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento, atuar na gestão profissional da carteira do Fundo, tendo poderes, incluindo, sem limitação, para, em nome da Classe, negociar, vender ou de qualquer forma dispor, (a) dos Direitos Creditórios e (b) dos Ativos Financeiros;
- (ii) indicar novo Escritório de Advocacia para patrocinar a Ação Judicial;
- (iii) monitorar e coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Escritório de Advocacia na condução da Ação Judicial e de quaisquer outras demandas judiciais conexas a estas e que possam impactar os Direitos Creditórios;
- (iv) imediatamente tomar ou fazer com que o Escritório de Advocacia tome as medidas necessárias no âmbito da Ação Judicial para resguardar os interesses da Classe;
- (v) solicitar ao Assessor Legal e aos Escritórios de Advocacia, sempre que necessário, o Parecer Legal e/ou relatório descrevendo (a) as ocorrências havidas no andamento da Ação Judicial; (b) as chances de êxito da Ação Judicial e do recebimento dos Direitos Creditórios;

**CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS**

**CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

- (c) o valor estimado dos Direitos Creditórios, entre outros pedidos, dando conhecimento a todos os cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias úteis contados da data de recebimento de referidos documentos;
- (vi) reavaliar anualmente ou sempre que houver decisões relevantes no âmbito da Ação Judicial relacionada aos Direitos Creditórios, o prognóstico de ganho na Ação Judicial e recomendar ao Administrador a constituição e/ou alteração de provisões relativas aos Direitos Creditórios;
- (vii) enviar ao Administrador, ao Custodiante e à Cedente cópia do Parecer Legal e o Relatório de Acompanhamento relativos aos Direitos Creditórios, toda vez que tais documentos forem emitidos, atualizados e/ou revisados, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua emissão, atualização e/ou revisão

**12.4** Para fins deste Regulamento, “**Relatório de Acompanhamento**” significa é o relatório que será emitido e atualizado pelo Escritório de Advocacia, sempre que solicitado pelo Gestor, Administrador e/ou Custodiante, o qual descreverá (i) as ocorrências havidas no andamento da Ação Judicial; e (ii) o valor estimado dos Direitos Creditórios.

**Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais**

**12.5** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (iv) receber depósito em conta corrente;
- (v) contrair ou efetuar empréstimos
- (vi) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (vii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (viii) vender Cotas à prestação;
- (ix) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (x) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (xi) praticar qualquer ato de liberalidade.

**Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios**

**12.6** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

**12.6.1** As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

**12.6.2** O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou a Consultora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será

**CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS**

**CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

*Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios*

- 12.7** Caso a classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.
- 12.8** Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios não registrados em entidade registradora e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.
- 12.9** São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:
- (i) verificar, em periodicidade trimestral ou em prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175 e observadas as disposições deste Regulamento, caso aplicável;
  - (ii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, observadas as instruções passadas pelo Administrador ou pelo Gestor e os procedimentos definidos neste Regulamento;
  - (iii) realizar a guarda da documentação referente aos Direitos Creditórios.
  - (iv) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, os valores decorrentes do pagamento e resgate dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme o caso, depositando os valores recebidos na conta do Fundo, ou em conta especial instituída pelo Fundo junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pela Devedora ou pelo Escritório de Advocacia e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account)
- 12.10** O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.
- 12.11** Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.
- 12.12** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

*Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos*

- 12.13** Serão atribuições do Escritório de Advocacia, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:
- (i) sempre que solicitado pelo Administrador e/ou pelo Gestor, reportar ao Administrador e ao Gestor as ações tomadas e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;

## CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

## CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

- (ii) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo Administrador
- (iii) conduzir a Ação Judicial e a Ação Rescisória de acordo com as instruções do Gestor e no interesse exclusivo da Classe, observadas as disposições do presente Regulamento.

**12.14** Para os fins deste Regulamento, “**Escritório de Advocacia**” significa o Patrono da Ação Judicial ou qualquer outro escritório de advocacia que venha a ser contratado pelo Fundo, para em conjunto ou individualmente, atuar na condução da Ação Judicial.

**12.15** Para os fins deste Regulamento, “**Patrono da Ação Judicial**” significa José Darlan Brandão de Almeida e Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela, ambos com escritório de advocacia na rua Sá e Albuquerque, nº 235, Jaraguá, Maceió, Alagoas e Gomes de Barros e Bueno Advogados, escritório de advocacia com endereço no SAUS, Quadra 3, Bloco C, Lote 2, Edifício Business Point, Salas 907/908, Brasília, DF ou qualquer outro escritório de advocacia que venha a ser contratada para exercer essa função.

**12.16** Em caso de contratação de novo Escritório de Advocacia, o Gestor deverá providenciar que nos contratos firmados com o Escritório de Advocacia estejam presentes, no mínimo, as seguintes disposições:

- (i) o Escritório de Advocacia não poderá: (a) praticar atos de disposição ou oneração dos Direitos Creditórios; (b) confessar, reconhecer a procedência de qualquer pedido contrário à Classe, transigir, desistir da Ação Judicial ou de quaisquer recursos nelas interpostos, renunciar aos direitos que dão fundamento à Ação Judicial, receber ou dar quitação, ou celebrar convenção de arbitragem; e (c) deixar de praticar atos processuais necessários à conservação e cobrança dos Direitos Creditórios, salvo mediante autorização prévia e expressa do Gestor, a ser concedida em conformidade com este Regulamento; e
- (ii) o Escritório de Advocacia deverá conduzir a Ação Judicial de acordo com as instruções do Gestor e no interesse exclusivo da Classe, observadas as disposições do presente Regulamento.

Auditoria

**12.17** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

**CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA**

**13.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

| Taxa                         | Base de cálculo e percentual                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Taxa de Administração</b> | Pela administração do Fundo, o Administrador fará jus à taxa de administração equivalente ao maior valor entre: (a) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, ou (b) o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais (“Taxa |

## CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

## CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | <p>de Administração Fixa”), calculada apropriada por Dia Útil, à razão de “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.</p> <p>A Taxa de Administração Fixa poderá, a critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, ser acrescida de uma taxa de administração variável de até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no primeiro exercício do Fundo e no ano em que ocorra o Pagamento Suplementar, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, e R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano nos exercícios subsequentes (“<b>Taxa de Administração Variável</b>” e, em conjunto com a Taxa de Administração Fixa, a “<b>Taxa de Administração</b>”), com a finalidade de custear as despesas do Fundo com a contratação de assessoria legal, de auditorias legais e fiscais, de estudos de viabilidade, de contratação de laudos, de pareceres técnicos e de auditores independentes, necessários à avaliação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou que este pretenda adquirir, ainda que contratados diretamente pelo Gestor e aprovadas pelo Administrador, bem como as despesas de contratação de (i) serviços de consultoria especializada, incluindo as relacionadas com assessoria legal; (ii) auditorias legais e fiscais; (iii) estudos de viabilidade; (iv) perícias; (v) contratação de laudos; e (vi) pareceres técnicos e de Auditores Independentes.</p> <p>O Administrador usará a Taxa de Administração Variável para pagamento dos prestadores de serviços contratados mencionados acima, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total anual da Taxa de Administração Variável. O pagamento de despesas e encargos em montante que exceda o valor da Taxa de Administração Variável deverá ser aprovado em Assembleia.</p> <p>A Taxa de Administração Variável será calculada e apropriada por Dia Útil, a partir da efetiva data de contratação do(s) referido(s) prestador(es) de serviço(s) até o(s) respectivo(s) vencimento(s) da(s) nota(s) de honorários, data em que será realizado o pagamento.</p> |
| <b>Taxa de Gestão</b>      | O Gestor não fará jus a qualquer remuneração pelos serviços de gestão da carteira do Fundo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Taxa de Performance</b> | Não será devido pela Classe o pagamento de Taxa de Performance.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Taxa de Ingresso</b>    | Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

## CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 14.1** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não

**CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS****CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

estando o Administrador, o Gestor, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

- 14.2** Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes da Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia de Cotistas.
- 14.3** O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de Capital Comprometido não integralizado, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

**CAPÍTULO 15 – TRIBUTAÇÃO**

- 16.1.** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 16.2.** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- 16.3.** O Gestor buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

| Tributação aplicável às operações da carteira:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |
| Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |
| I.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | IR: |
| Cotistas Residentes no Brasil:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |
| Os rendimentos auferidos pelo cotista da Classe estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que a Classe seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e a Resolução do Conselho |     |

## CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

## CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“<b>Resolução CMN 5.111</b>”).</p> <p>O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Cotistas Não-residentes (INR):</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p>Os rendimentos decorrentes de investimento na Classe realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 (“<b>Resolução Conjunta 13</b>”) estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Desenquadramento para fins fiscais:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p>A Gestora buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do Patrimônio Líquido da Classe não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas da Classe, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira da Classe ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.</p> <p>Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Cobrança do IRF:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização da Classe, caso ocorra antes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>II. IOF:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>IOF/TVM:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p>O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.</p> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

## CLASSE ÚNICA DO JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

## CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>IOF-Câmbio:</b> | IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento). |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO

- 16.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 16.2** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 16.3** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos no **Complemento I** ao Regulamento.
- 16.4** Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o **Complemento I** ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.
- 16.5** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

## CAPÍTULO 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 17.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 17.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

\* \* \*

## **APÊNDICE I DA SUBCLASSE SÊNIOR**

### **1. Características das Cotas Seniores**

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de Amortização ou Resgate até o recebimento pelo Cotista Sênior da Remuneração das Cotas Seniores, limitados a 60% (sessenta por cento) do montante total dos Direitos Creditórios;
- (ii) tem valor unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Seniores para os titulares de pelo menos uma Cota Sênior com esse valor nominal,
- (iii) terá seu valor apurado na forma prevista neste Apêndice;
- (iv) respeitadas as disposições constantes deste Regulamento, os titulares das Cotas Seniores poderão ser solicitados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino A ou frações de tais cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo;
- (v) concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Seniores fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Sênior detida por cada Cotista Sênior;
- (vi) confere ao Cotista Sênior a possibilidade de exercer o Direito de Preferência das Cotas Subordinadas, conforme previsto neste Regulamento;
- (vii) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;
- (viii) possuem rentabilidade-alvo a Remuneração das Cotas Seniores.

1.1.1. A Remuneração das Cotas Seniores tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores

1.2. Remuneração das Cotas Seniores. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, a Remuneração das Cotas Seniores, a qual será composta pelo Retorno Preferencial das Cotas Seniores adicionado ao Prêmio das Cotas Seniores, calculados conforme o disposto a seguir (em conjunto, a "Remuneração das Cotas Seniores");

Retorno das Cotas Seniores: corresponderá ao valor nominal de cada Cota Sênior, o que na data de integralização das Cotas Seniores será o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada Cota Sênior, ou seu saldo, na hipótese de Amortização, atualizado monetariamente pela variação do IPCA, acrescido

de juros remuneratórios de 35% (trinta e cinco por cento) ao ano, calculados de forma exponencial numa base Dias Úteis/252 e cumulativos pro-rata tempore, entre a data de integralização de cada emissão de Cota Sênior até o Dia Útil anterior à data do pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores (inclusive), conforme aplicável, para o primeiro período de capitalização, ou entre a data da última Amortização (inclusive) e até o Dia Útil anterior à data do próximo pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores (inclusive), conforme aplicável, para os demais períodos de capitalização, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, na hipótese de Amortização da Cota Sênior;

VNe = Inicialmente R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou o saldo da Cota Sênior, na hipótese de Amortização da Cota Sênior; e

C = Fator Acumulado do IPCA calculado da seguinte forma:

$$C = \frac{IPCA_{Final}}{IPCA_{Inicial}}$$

Onde:

IPCAFinal: número índice do IPCA no Dia Útil anterior à cada data de pagamento de Amortização e/ou Resgate de Cotas Seniores; e

IPCAInicial: número índice do IPCA na data de integralização de cada emissão de Cotas Seniores, ou número índice do IPCA no Dia Útil anterior à última Amortização de Cotas Seniores, se houver

$$Juros = VNa \times ((1 + 35\%)^{DU/252} - 1)$$

Onde:

DU: número de Dias Úteis entre a data de integralização de cada emissão de Cotas Seniores e o Dia Útil anterior à data de pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores, ou o número de Dias Úteis entre a última Amortização de Cotas Seniores e o Dia Útil anterior à data do pagamento da nova Amortização e/ou do Resgate das Cotas Seniores

Prêmio das Cotas Seniores: corresponderá a 0,03% (três centésimos por cento) por cada Cota Sênior do valor resultante da seguinte operação: 60% (sessenta por cento) do montante total dos Direitos Creditórios recebidos pelo Fundo deduzido do valor do Retorno das Cotas Seniores.

A Remuneração das Cotas Seniores deverá ser acrescida (“gross up” ou calculado “por dentro”) do montante correspondente a todo e qualquer tributo incidente na amortização/resgate de cotas, bem como do valor correspondente a eventuais tributos que seriam aplicáveis caso o Cotista Sênior fosse investidor nãoresidente, de modo a permitir o recebimento da Remuneração das Cotas Seniores pelos investidores finais líquida de quaisquer tributos, porém sempre limitado a 60% (sessenta por cento) do montante total dos Direitos Creditórios recebidos pelo Fundo, de acordo com a seguinte fórmula

$$V_{total} = \text{Mínimo} \left[ \frac{(\text{GanMo deCapital})}{1 - A} + \text{Custo de Aquisição; 60\%Direitos Creditórios} \right]$$

Onde:

Vtotal: Valor da Remuneração das Cotas Seniores acrescida do gross-up Ganho de Capital: Parcela do Valor da Remuneração das Cotas Seniores referente ao ganho de capital

Custo de Aquisição: Parcela do Valor da Remuneração das Cotas Seniores deduzido do Ganho de Capital

A: Somatório das alíquotas dos tributos incidentes na amortização/resgate das Cotas Seniores

A título meramente exemplificativo, atualmente, nas amortizações/resgates de Cotas Seniores aplica-se a alíquota de 15% (quinze por cento) referente ao imposto de renda retido na fonte, sem prejuízo de alterações na legislação tributária

- 1.3. O Retorno Preferencial das Cotas Seniores, o Prêmio das Cotas Seniores e/ou a Remuneração das Cotas Seniores não representam e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Seniores por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou da Cedente.
- 1.4. A Remuneração das Cotas Seniores será incorporada ao Valor Nominal ou saldo das Cotas Seniores, a partir do momento em que ocorrer um Evento de Marcação.
- 1.5. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior à Remuneração das Cotas Seniores, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

## **2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas**

- 2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:
  - (i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** a Remuneração das Cotas Seniores aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;
  - (ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas.
- 2.1.1. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

2.2. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Sêniore serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Sêniore em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima.

### **3. Valor Unitário**

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Sêniore, o Valor Unitário das Cotas Sêniore, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Sêniore em circulação na respectiva data de cálculo.

### **4. Índice de Subordinação Sênior e Excesso de Subordinação**

4.1.1. A Classe não admitirá aumento ou diminuição da razão de subordinação e, portanto, a Classe não deverá manter qualquer relação mínima entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e o valor total das Cotas Sêniore.

### **5. Negociação das Cotas**

5.1. O Cotista Senior poderá transferir suas Cotas a quaisquer terceiros, observado o disposto para tanto no Anexo da Classe .

### **6. Amortização e Resgate das Cotas Sêniore**

6.1. Desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas poderão ser Amortizadas à medida que quaisquer recursos atinentes aos Direitos Creditórios sejam efetivamente recebidos pela Classe, observando-se sempre as disposições contidas neste Regulamento referente à Ordem de Alocação de Recursos e à subordinação das Cotas Subordinadas em relação às Cotas Sêniore.

6.2. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Sêniore serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Sêniore observado 2 (dois) Dias Úteis antes do dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Sêniore, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

### **7. Liquidação Antecipada**

7.1. Prioridade de Recebimento das Cotas Sêniore. As Cotas Sêniore terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Sêniore.

\*\*\*

## **APÊNDICE II - DA SUBCLASSE MEZANINO A**

### **1. Características das Cotas Mezanino A**

1.1. As Cotas Mezanino A possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento, e tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior até o recebimento, pelos Cotistas Subordinados Mezanino A, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A;
- (ii) tem valor unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Subordinadas Mezanino A para os titulares de pelo menos uma Cota Subordinada Mezanino A com esse valor nominal,
- (iii) terá seu valor apurado na forma prevista neste Apêndice;
- (iv) respeitadas as disposições constantes deste Regulamento, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser solicitados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A ou frações de tais cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, e
- (v) concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matéria objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino A legitimará seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Subordinadas Mezanino A fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias Gerais, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Subordinada Mezanino A detida por cada Cotista Subordinado Mezanino A;
- (vi) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A;
- (vii) possuem rentabilidade-alvo, a Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A.

1.1.3. A Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino A, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem

1.2. Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A. A Classe buscará atingir, para as Cotas Subordinadas Mezanino A, a Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A, composta pelo Retorno das Cotas Subordinadas Mezanino A adicionado do Prêmio das Cotas Subordinadas Mezanino A, calculados conforme disposto a seguir, em valor máximo que, somado à Remuneração das Cotas Seniores, seja equivalente a 70% (setenta por cento) do montante total proveniente dos Direitos Creditórios existentes na carteira do Fundo ("Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A").

Retorno das Cotas Subordinadas Mezanino A: corresponderá ao Valor Nominal da Cota Subordinada Mezanino A, o que na data de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A será o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada Cota Subordinada Mezanino A, ou seu saldo, na hipótese de Amortização, atualizado monetariamente pela variação do IPCA acrescido de juros remuneratórios de 35% (trinta e cinco por cento) ao ano, calculados de forma exponencial numa base Dias Úteis/252 e cumulativos pro-rata tempore entre a data de integralização de cada emissão de Cota Subordinada Mezanino A até o

Dia Útil anterior à data do pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A (inclusive), conforme aplicável, para o primeiro período de capitalização, ou entre a data da última Amortização (inclusive) e até o Dia Útil anterior à data do próximo pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinada Mezanino A (inclusive), conforme aplicável, para os demais períodos de capitalização, de acordo com as seguintes formulas:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, na hipótese de Amortização da Cota Subordinada Mezanino A;

VNe = Inicialmente R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou o saldo da Cota Senior, na hipótese de Amortização da Cota Subordinada Mezanino A; e

C = Fator Acumulado do IPCA calculado da seguinte forma:

$$C = \frac{IPCA_{Final}}{IPCA_{Inicial}}$$

Onde:

IPCAFinal: número índice do IPCA no Dia Útil anterior à cada data de pagamento de Amortização e/ou Resgate de Cotas Subordinadas Mezanino A; e

IPCAInicial: número índice do IPCA na data de integralização de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A, ou número índice do IPCA no Dia Útil anterior à última Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino A, se houver

$$Juros = VNa \times ((1 + 35\%)^{DU/252} - 1)$$

Onde:

DU: número de Dias Úteis entre a data de integralização de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A e o Dia Útil anterior à data de pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, ou o número de Dias Úteis entre a última Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino A e o Dia Útil anterior à data do pagamento da nova Amortização e/ou do Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A

Prêmio das Cotas Subordinadas Mezanino A: corresponderá a 0,03% (três centésimos por cento) por cada Cota Subordinada Mezanino A do valor resultante da seguinte operação: 70% (setenta por cento) do montante total dos Direitos Creditórios recebidos pelo Fundo deduzido do valor do Retorno das Cotas Seniores e do Retorno das Cotas Subordinadas Mezanino A.

A Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A deverá ser acrescida (“gross up” ou calculado “por dentro”) do montante correspondente a todo e qualquer tributo incidente na amortização/resgate de cotas, bem como do valor correspondente a eventuais tributos que seriam aplicáveis caso o Cotista Subordinado Mezanino A fosse investidor não residente, de modo a permitir o recebimento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A pelos investidores finais líquida de quaisquer tributos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VGrossUp = \frac{(\text{GanMo de Capital})}{1 - A} + \text{Custo de Aquisição}$$

Onde:

VGrossUp: Valor da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A acrescida do gross-up

Ganho de Capital: Parcela do Valor da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A referente ao ganho de capital

A título meramente exemplificativo, atualmente, nas amortizações/resgates de Cotas Subordinadas Mezanino A aplica-se a alíquota de 15% (quinze por cento) referente ao imposto de renda retido na fonte, sem prejuízo de alterações na legislação tributária.

- 1.3. O Retorno Preferencial das Cotas Subordinadas Mezanino A, o Prêmio das Cotas Subordinadas Mezanino A e/ou a Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A não representam e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou da Cedente.
- 1.4. A Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A será incorporada ao Valor Nominal ou saldo das Cotas Seniores, a partir do momento em que ocorrer um Evento de Marcação, observando a subordinação em relação a apropriação da Remuneração das Cotas Seniores.
- 1.5. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino A não farão jus a uma rentabilidade superior à Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino A.
- 1.6. A Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A deverá ser calculada na forma do presente Artigo e o valor total encontrado deverá ser subtraído, exclusivamente, da Remuneração que seria atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior, caso as Cotas Subordinadas Mezanino A não tivessem sido emitidas.

## **2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A**

- 2.1. A Classe poderá realizar novas emissões de Subclasses ou de Séries de Cotas Subordinadas Mezanino A, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A a ser emitida pela Classe estará sujeita:
  - (i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice e/ou Suplemento específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo das Cotas Subordinadas Mezanino A a serem emitidas nos termos da respectiva Subclasse; **(iii)** os preços de emissão e de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A de tal Subclasse a serem emitidas; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** a Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A aplicável à Subclasse; **(vii)** a metodologia de cálculo para o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A da Subclasse; **(viii)** as características específicas das Cotas Subordinadas Mezanino A da Subclasse; e **(ix)** a relação de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino A às quais a Subclasse objeto do Apêndice se subordina para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos; e
  - (ii) à aprovação por maioria: **(i)** dos titulares de Cotas Mezanino em circulação de cada uma das Subclasses de Cotas Mezanino que venham a se subordinar às novas Cotas Mezanino a serem emitidas; e **(ii)** dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

2.2. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino A em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima.

### **3. Valor Unitário**

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação na respectiva data de cálculo.

### **4. Índice de Subordinação Mezanino e Excesso de Subordinação**

4.1. A Classe não admitirá aumento ou diminuição da razão de subordinação e, portanto, a Classe não deverá manter qualquer relação mínima entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e o valor total das Cotas Subordinadas.

### **5. Negociação das Cotas**

5.1. As Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser negociadas para quaisquer terceiros, sendo certo que o Cotista Subordinado deverá observar as regras relativas ao Direito de Preferência das Cotas Subordinadas, conforme previsto no Regulamento.

### **6. Amortização**

6.1. Desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas poderão ser Amortizadas à medida que quaisquer recursos atinentes aos Direitos Creditórios sejam efetivamente recebidos pela Classe, observando-se sempre as disposições contidas neste Regulamento referente à Ordem de Alocação de Recursos e à subordinação das Cotas Subordinadas em relação às Cotas Seniores.

6.2. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A observado 2 (dois) Dias Úteis antes do dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil

### **7. Liquidação Antecipada**

7.1. Prioridade de Recebimento das Cotas Subordinadas Mezanino A. As Cotas Subordinadas Mezanino A terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Juniores e Cotas Subordinadas Mezanino B, no entanto, as Cotas Seniores possuem prioridade sobre as Cotas Subordinadas Mezanino A, observado que as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B (exceto se de outra forma permitido no Anexo I).

\*\*\*

## **APÊNDICE II - DA SUBCLASSE MEZANINO B**

### **1. Características das Cotas Mezanino B**

1.1. As Cotas Mezanino B possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordina-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A e tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de ordem de recebimento em decorrência de um Evento de Pagamento;
- (ii) tem valor unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Subordinadas Mezanino B para os titulares de pelo menos uma Cota Subordinada Mezanino B com esse valor nominal;
- (iii) tem seu valor apurado na forma prevista neste Apêndice;
- (iv) respeitadas as disposições constantes deste Regulamento, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser demandados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Mezanino B ou frações de tais cotas, na hipótese de o patrimônio líquido do Fundo tornar-se negativo;
- (v) concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino B legitimará seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Subordinadas Mezanino B fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias Gerais, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Subordinada Mezanino B detida por cada Cotista Subordinado Mezanino B;
- (vi) concede ao seu titular o direito de livremente empenhar, alienar fiduciariamente ou, de qualquer outra forma permitida na legislação aplicável, dar em garantia as Cotas Subordinadas Mezanino B de sua titularidade, bem como realizar dação em pagamento para qualquer entidade direta ou indireta da administração pública, empresas públicas e/ou sociedades de economia mista da União (inclusive, mas não limitado ao Banco do Brasil), sem a necessidade de qualquer anuência dos demais Cotistas do Fundo;
- (vii) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino A contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A;
- (viii) possuem rentabilidade-alvo, a Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B.

1.1.1. A Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva Subclasse, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.2. Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B. A Classe buscará atingir, para as Cotas Subordinadas Mezanino B, a remuneração equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor proveniente dos Direitos Creditórios existentes na carteira do Fundo, deduzidos da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A, caso emitidas, observada a limitação prevista no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A ("Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B").

1.2.1. A Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B, após o pagamento da Remuneração das Cotas Seniores e da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A, será equivalente a, no mínimo,

30% (trinta por cento) do montante total proveniente dos Direitos Creditórios existentes na carteira do Fundo.

- 1.3. A Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade Cotistas Mezanino por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Cedente.
- 1.4. A Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B será incorporada ao Valor Nominal ou saldo das Cotas Seniores, a partir do momento em que ocorrer um Evento de Marcação.
- 1.5. O valor unitário da Cota Subordinada Mezanino B corresponderá à Remuneração da Cota Subordinada Mezanino B dividida pela quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação na data de verificação do cálculo de Cotas Subordinadas Mezanino B.
- 1.6. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino B não farão jus a uma rentabilidade superior à Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino B.

## **2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B**

- 2.1. A Classe poderá realizar novas emissões de Subclasses ou de Séries de Cotas Subordinadas Mezanino B, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice e/ou Suplemento específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo das Cotas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva Subclasse; **(iii)** os preços de emissão e de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B de tal Subclasse a serem emitidas; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** a Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B aplicável à Subclasse; **(vii)** a metodologia de cálculo para o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B da Subclasse; **(viii)** as características específicas das Cotas Mezanino da Subclasse; **(ix)** a relação de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino B às quais a Subclasse objeto do Apêndice se subordina para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos; e
- (ii) à aprovação por maioria: **(i)** dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação de cada uma das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino B que venham a se subordinar às novas Cotas Subordinadas Mezanino B a serem emitidas; e **(ii)** dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

- 2.2. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino B em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima.

## **3. Valor Unitário**

- 3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação na respectiva data de cálculo.

**4. Índice de Subordinação Mezanino e Excesso de Subordinação**

- 4.1. A Classe não admitirá aumento ou diminuição da razão de subordinação e, portanto, a Classe não deverá manter qualquer relação mínima entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e o valor total das Cotas Subordinadas.

**5. Negociação das Cotas**

- 5.1. As Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser negociadas para quaisquer terceiros, sendo certo que o Cotista Subordinado deverá observar as regras relativas ao Direito de Preferência das Cotas Subordinadas, conforme previsto no Regulamento.

**6. Amortização**

- 6.1. Desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas poderão ser Amortizadas à medida que quaisquer recursos atinentes aos Direitos Creditórios sejam efetivamente recebidos pela Classe, observando-se sempre as disposições contidas neste Regulamento referente à Ordem de Alocação de Recursos e à subordinação das Cotas Subordinadas em relação às Cotas Seniores.
- 6.2. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B observado 2 (dois) Dias Úteis antes do dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil

**7. Liquidação Antecipada**

- 7.1. Prioridade de Recebimento das Cotas Subordinadas Mezanino B. As Cotas Subordinadas Mezanino B terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Juniores, no entanto, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino A possuem prioridade sobre as Cotas Subordinadas Mezanino B, observado que as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B (exceto se de outra forma permitido no Anexo I)

\*\*\*

**APÊNDICE IV DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR**

**1. Características das Cotas Subordinadas Júnior**

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) observado o disposto neste Regulamento, subordina-se às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeitos de ordem de recebimento em decorrência de um Evento de Pagamento,
- (ii) tem valor unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Subordinadas Júnior para os titulares de pelo menos uma Cota Subordinada Júnior com esse valor nominal;
- (iii) terá seu valor apurado na forma prevista neste Apêndice;
- (iv) respeitadas as disposições constantes deste Regulamento, os titulares das Cotas Subordinadas Júnior poderão ser demandados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior ou frações de tais cotas, na hipótese de o patrimônio líquido do Fundo tornar-se negativo, e
- (v) concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Júnior legitimará seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Subordinadas Júnior fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias Gerais, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Subordinada Júnior detida por cada Cotista Subordinado Júnior;
- (vi) concede ao seu titular o direito de livremente empenhar, alienar fiduciariamente ou, de qualquer outra forma permitida na legislação aplicável, dar em garantia as Cotas Subordinadas Júnior de sua titularidade, bem como realizar dação em pagamento para qualquer entidade direta ou indireta da administração pública, empresas públicas e/ou sociedades de economia mista da União (inclusive, mas não limitado ao Banco do Brasil), sem a necessidade de qualquer anuência dos demais Cotistas do Fundo;
- (vii) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

1.2. As Cotas Subordinadas Juniores serão subscritas e integralizadas por um único Cotista e/ou por Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, de forma que serão objeto de colocação privada, nos termos do Compromisso de Investimento a ser firmado pelo Cotista, dispensadas da classificação de risco e não terão parâmetro de remuneração definido.

1.3. Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior farão jus a uma remuneração equivalente ao saldo dos valores provenientes dos Direitos Creditórios existentes na carteira do Fundo, após a dedução da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A, se emitidas, e da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B (a "Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior").

1.4. Caso ocorra qualquer redução ou diminuição do valor pago em decorrência dos Direitos Creditórios, tal redução ou diminuição impactará primeiramente a Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior.

- 1.5. O valor unitário da Cota Subordinada Júnior corresponderá à Remuneração da Cota Subordinada Júnior dividida pela quantidade de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na data de verificação do cálculo de Cotas Subordinadas Júnior

## **2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas**

- 2.1. Os Cotistas Subordinados Júnior terão obrigação, de acordo com a respectiva proporcionalidade em relação as Cotas Seniores que possuem, de integralizar as novas Cotas Subordinadas Júnior eventualmente emitidas, facultado, conforme for determinado na Assembleia que tratar da emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, o oferecimento da integralização a eventuais terceiros interessados.
- 2.2. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo permitida a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as condições previstas para tanto no Regulamento.
- 2.3. As Cotas Subordinadas Júnior emitidas nos termos deste Regulamento, em acréscimo àquelas previstas neste Apêndice, que venham a ser emitidas pela Classe, terão as características e conferirão ao seu titular as mesmas vantagens, direitos e obrigações atribuídas às Cotas Seniores da 1ª Emissão.

## **3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Juniores**

- 3.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino A e Mezanino B, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas Juniores, será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada Júnior no dia do cálculo.

## **4. Excesso de Subordinação Júnior**

- 4.1. A Classe não admitirá aumento ou diminuição da razão de subordinação e, portanto, a Classe não deverá manter qualquer relação mínima entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e o valor total das Cotas Subordinadas.

## **5. Negociação das Cotas**

- 5.1. Na transferência das Cotas Subordinadas, o Cotista Subordinado deverá observar as regras relativas ao Direito de Preferência das Cotas Subordinadas, conforme previsto no Regulamento

## **6. Amortização**

- 6.1. Desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas poderão ser Amortizadas à medida que quaisquer recursos atinentes aos Direitos Creditórios sejam efetivamente recebidos pela Classe, observando-se sempre as disposições contidas neste Regulamento referente à Ordem de Alocação de Recursos e à subordinação das Cotas Subordinadas Júnior em relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino.
- 6.2. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior observado 2 (dois) Dias Úteis antes do dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

## **7. Liquidação Antecipada**

- 7.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão subordinadas às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, de forma que as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das

Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B (exceto se de outra forma permitido no Anexo I)

## Complemento I

(Ao Anexo I)

### FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

---

#### Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de titularidade indireta: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios, sobre os Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio do Administrador.

(iii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações

(iv) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos

Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(viii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão possuíam a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(ix) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(x) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xi) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

#### **Riscos de Mercado:**

(xii) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii)

alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(xiii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

#### **Riscos de Liquidez:**

(xiv) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(xv) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(xvi) Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas. Nos termos deste Regulamento, inicialmente é vedada a negociação das Cotas no mercado secundário. Ademais, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em Direitos Creditórios não padronizados, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xvii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(xviii) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou

pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**e (iv).

(xix) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xx) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

#### **Riscos Operacionais:**

(xxi) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xxii) Aporte de recursos adicionais pelo Cotista. Os investimentos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros podem resultar em perdas para o Fundo, incluindo a perda total do capital investido pelos Cotistas. Neste caso, os Cotistas poderão ser solicitados a aportar recursos adicionais no Fundo, para fazer frente às despesas e encargos do Fundo.

(xxiii) Inexistência de rendimento pré-determinado. O valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos neste Regulamento e está sujeito às perspectivas de liquidação dos Direitos Creditórios. Dada a imprevisibilidade dos valores de liquidação dos Direitos Creditórios, não há garantias de rendimentos pré-determinados.

(xxiv) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos

garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(xxv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xxvi) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe, em conta da Classe mantida junto ao Banco Cobrador ou em conta vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(xxvii) Recebimento direto pela Cedente. A Cedente poderá eventualmente, por qualquer motivo, levantar ou receber quaisquer montantes depositados e/ou pagos pela Devedora relativos aos Direitos Creditórios. Nesse caso, a Cedente será considerada como depositária dos montantes e recursos auferidos e/ou levantados individualmente, em nome do Fundo, sendo vinculada às obrigações contratuais e legais advindas de tal situação assumida pela Cedente, nos termos dos Contratos de Cessão. Caso isso ocorra, a Cedente ficará obrigada, de forma irrevogável e irretroatável a, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento ou levantamento dos valores, restituir ou pagar ao Fundo o valor recebido ou levantado indevidamente, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título. Não há garantias de que, caso tal fato ocorra, a Cedente efetuará a restituição no referido prazo, nem que este não utilizará os valores para fins diversos, comprometendo o desempenho da carteira do Fundo.

(xxviii) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

#### **Outros Riscos:**

(xxix) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(xxx) Ações Rescisórias: A decisão de mérito transitada em julgado na Ação Judicial está sendo questionada por Ação Rescisória ajuizada pela Devedora, que visa desconstituir a decisão que concedeu a indenização à Cedente. Eventual êxito total ou parcial da Devedora na Ação Rescisória acarretará a reforma da decisão que originou os Direitos de Crédito e proferimento de nova decisão, que poderá resultar no atraso, diminuição ou até mesmo no reconhecimento da inexistência de quaisquer Direitos Creditórios, acarretando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Adicionalmente, após o trânsito em julgado da decisão final que venha a ser proferida na fase de execução, a Devedora poderá questionar referida decisão, mediante o ajuizamento de nova ação rescisória ocasionando atraso ou, eventualmente, o não recebimento dos Direitos Creditórios,

(xxxi) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(xxxii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(xxxiii) Possibilidade de conflito de interesses entre o Administrador e/ou partes relacionadas do Administrador e/ou fundo de investimento por eles administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Administrador e/ou partes relacionadas do Administrador e/ou fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo exponham-na adequadamente ao Administrador e/ou aos Cotistas, ou que o façam absolutamente, tampouco que agirão no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(xxxiv) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(xxxv) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(xxxvi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(xxxvii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xxxviii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxxix) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, a Consultora e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xl) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xli) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xlii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administradora proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xliii) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xliv) Riscos associados à aplicação em Direitos Creditórios oriundos de precatórios. O Fundo irá aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, que podem vir a representados por/oriundos de precatório(s). Pela sua própria natureza, precatórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de precatórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, como nas hipóteses de liquidação ou liquidação antecipada previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou preço de negociação, o que poderá causar perda de patrimônio do Fundo.

(xlv) Risco de não inclusão dos Direitos Creditórios no orçamento. De acordo com o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a Devedora não tenha, por qualquer motivo, efetuado a devida inclusão, em seu orçamento, de verbas relativas, poderá ocorrer o não pagamento dos Direitos Creditórios, acarretando prejuízos para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

(xlvi) Possibilidade de alteração na forma de pagamento ou risco de pagamento antecipado. Da mesma forma como ocorreu quando da promulgação da (i) EC n.º 30/00, que, ao inserir o artigo 78 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, permitiu aos entes públicos a prorrogação dos pagamentos relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valor de face, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 (dez) anos, e (ii) da Emenda Constitucional n.º 62/09, que disciplinou regime especial de pagamento de precatórios por Estados e Municípios, mediante a vinculação de percentuais fixos da receita corrente primária líquida para pagamento dos precatórios, de acordo com a ordem de pagamento e regras ali estabelecidas, não há qualquer garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal, alterando novamente as condições de pagamento de precatórios, o que pode impactar o pagamento dos Direitos Creditórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderá afetar o desempenho do Fundo e o valor das Cotas.

(xlvii) Invalidade ou anulabilidade da cessão, fraude e existência de encargos sobre os Direitos Creditórios. mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade pelo Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos ao recebimento de Direitos Creditórios pelo Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões da Cedente ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões da Cedente. Ademais, caso, no futuro, a Cedente seja declarada insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser objeto de

contestação pelos respectivos credores. Tal contestação irá prevalecer caso o credor prove que a Cedente tinha a intenção de fraudar credores quando assinou a referida cessão, causando danos e prejuízos aos primeiros. Apesar da realização de auditoria legal pelo Fundo anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível assegurar que a Cedente não será declarada insolvente no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade da referida cessão sob a alegação de fraude aos credores, fraude à execução ou fraude contra o sistema tributário nacional.

(xlviii) Retenção de Imposto de Renda na fonte quando do levantamento dos recursos do(s) Precatório(s). Na forma do artigo 27 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro 2003, com a redação atribuída pela Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004, o imposto de renda sobre os pagamentos de precatórios será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do referido artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, podem ocorrer situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento negue a dispensa da retenção do imposto, obrigando os cessionários de precatórios a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundos de investimento, etc.), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAF e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o CNPJ da Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo juízo original em que tramita o processo originador do precatório, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o Fundo enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, o Administrador, atuando por conta e ordem do Fundo, por orientação do Gestor, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias relativas a precatórios do Fundo sem a retenção do imposto de renda acima referido.

